



**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A
EMPRESA ANA CRISTINA MANJABOSCO – EPP.**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, com sede a Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, **Sr. Felipe Marques da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.432.0854 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 293.684.278-60, residente e domiciliada nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA CRISTINA MANJABOSCO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.688.308/0001-25, com sede à Avenida do Comércio, nº 1496, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Santo Augusto/RS, CEP: 98.590-000, neste ato representado por **Sr. Eduardo Weiler Schmitz**, portador da cédula de identidade RG nº 10.878.779-63 e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.591.600-09, residente e domiciliado à Rua Brasília, nº 341, Bairro São Francisco, na cidade de Santo Augusto/RS, CEP: 98.590-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de Roçadeira Hidráulica Articulada**, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2026** e descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unit.
01	01	Unid.	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA (conforme especificações constantes do edital e seus anexos)	LAVRALE RHA150	R\$ 61.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, mediante transferência bancária, após a entrega do objeto e atesto da nota fiscal, observadas as condições previstas neste contrato e a apresentação da documentação fiscal exigida.

3.2. O valor devido será creditado na seguinte conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**:

- **Banco:** BANCO DO BRASIL S.A.
- **Agência:** 0732-3
- **Conta Corrente:** 14308-1
- **Titular:** ANA CRISTINA MANJABOSCO - EPP
- **CNPJ:** 10.688.308/0001-25





3.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como à inexistência de pendências contratuais ou administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da última parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser entregue de forma integral e de acordo com todas as condições estabelecidas neste Termo de Contrato e na Autorização de Fornecimento.

5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração, especialmente em casos de força maior, caso fortuito ou fatos supervenientes que impeçam o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

5.3. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, no seguinte endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 116, Bairro Jardim Helena, na cidade de Capão Bonito/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e no edital.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do objeto, mediante atesto da autoridade competente.

6.3. Caso sejam constatadas irregularidades no objeto entregue, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações:

7.1.1. Da Contratada:

- a) Entregar o objeto em perfeito estado de conservação e em conformidade com as especificações contidas neste instrumento;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;





- f) Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h) Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

7.1.2. Da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As sanções dispostas neste Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Contratante e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

8.2. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I – Falência;
- II – Recuperação judicial/extrajudicial;
- III – Insolvência;
- IV – Dissolução judicial ou extrajudicial;
- V – Inobservância de dispositivos legais;
- VI – Inadimplemento de obrigação contratual.

8.3. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

8.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de





penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. A aplicação das sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério da Contratante, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

9.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A despesa originada por esta contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- I) Fonte de Recurso: Tesouro
- II) Funcional Programática: 26.782.0005.2052
- III) Categoria Econômica: 4.4.90.52

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços somente poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovados, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. O Gestor do Contrato por parte da Contratante exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024.
- 12.6. A Prefeitura Municipal designa, ainda, como Gestor do Contrato, o **Sr. Carmo Henrique Contieri**, Diretor de Desenvolvimento Agrícola, inscrito no CPF nº 279.821.568-43.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 13.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a entrega dos produtos, objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 13.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.
- 13.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.





13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE EXTERNO

14.1. A presente contratação está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a manter à disposição todos os documentos e informações relativos à execução do ajuste pelo prazo legal.

14.3. Eventual determinação da Corte de Contas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas necessárias, inclusive adequação ou rescisão do contrato, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Integram-se a este contrato, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 012/2026**, o Protocolo nº 798/2026, as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

15.2. Fica eleito o foro desta Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2024 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em meio eletrônico, com as assinaturas digitais das partes e testemunhas abaixo.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Felipe Marques da Silva
Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

CONTRATADO: ANA CRISTINA MANJABOSCO - EPP

Eduardo Weiler Schmitz
Representante Legal

CIENTE: Carmo Henrique Contieri
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

- 1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02
- 2: Emilyn L. L. de Oliveira Santos – CPF: 450.119.538-07





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CONTRATADA: ANA CRISTINA MANJABOSCO - EPP

CONTRATO Nº: 021/2026

OBJETO: Aquisição de Roçadeira Hidráulica Articulada.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 072.113.748-29





RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: FELIPE MARQUES DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

CPF: 293.684.278-60

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: FELIPE MARQUES DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

CPF: 293.684.278-60

Pela Contratada:

Nome: EDUARDO WEILER SCHMITZ

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 012.591.600-09

Telefone: (55) 3781-1131

E-mail: aceme.rs@gmail.com

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FELIPE MARQUES DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

CPF: 293.684.278-60

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: CARMO HENRIQUE CONTIERI

Cargo: DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

CPF: 279.821.568-43

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

NOME: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 076.830.478-48





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ Nº: 46.634.259/0001-95

CONTRATADA: ANA CRISTINA MANJABOSCO - EPP

CNPJ Nº: 10.688.308/0001-25

CONTRATO Nº: 021/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

DATA DA ASSINATURA: Data da assinatura digital.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após assinatura da última parte.

OBJETO: Aquisição de Roçadeira Hidráulica Articulada.

VALOR: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME: FELIPE MARQUES DA SILVA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

E-MAIL: obras@capaobonito.sp.gov.br





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 27/03/26 07:39:24.047

2c426bbb-325d-43cd-bbe7-5390c051f825.pdf

Documento Código: 816bc8e4-217d-4cfa-82ea-ecec5f75c24c

CONSULTAR DOCUMENTO



Assinaturas



ASSINANTE
EDUARDO WEILER SCHMITZ - Método: Rubrica
aceme.rs@gmail.com

EDUARDO



ASSINANTE
FELIPE MARQUES DA SILVA - Método: Senha
felipematematica@hotmail.com

Felipe M



ASSINANTE
Carmo Henrique Contieri - Método: Senha
carmo.henrique@capaobonito.inf.br



CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha
carlos.barbosa@capaobonito.inf.br



EMILYN LEANDRA LIMA DE OLIVEIRA SANTOS - Método: Senha
emilyn.oliveira@capaobonito.inf.br

EMILYN LEANDRA LIMA DE OLIVEIRA SANTOS



Robson Cetrin Alves - Método: Senha
robson.cetrin@capaobonito.inf.br

Robson Cetrin Alves



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 27/03/26 07:39:24.047

Eventos

25/03/2026 11:39:51

Robson Cetrin Alves criou o documento número 816bc8e4-217d-4cfa-82ea-ecec5f75c24c. Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br

25/03/2026 11:42:35

EDUARDO WEILER SCHMITZ assinou - Email: aceme.rs@gmail.com - Documento de identificação: 012.591.600-09. - IP: 177.190.116.128

25/03/2026 15:14:50

FELIPE MARQUES DA SILVA assinou - Email: felipematematica@hotmail.com - Documento de identificação: 293.684.278-60. - IP: 177.234.132.32

25/03/2026 16:33:15

Carmo Henrique Contieri assinou - Email: carmo.henrique@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 279.821.568-43. - IP: 177.234.132.32 - Geolocalização: -23.98813846507235,-48.343983892231456

25/03/2026 17:25:38

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

26/03/2026 08:17:11

EMILYN LEANDRA LIMA DE OLIVEIRA SANTOS assinou - Email: emilyn.oliveira@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 450.119.538-07. - IP: 127.0.0.1

26/03/2026 09:26:48

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

Hash do documento original

SHA256: 2E630393B7A409C85690AE057B4E15654E7D4A8ADB6A3059949979BCE587C6C4